**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

1. **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários (“**Cedente Fiduciária**”);
2. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 33.2.0064417-1, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”); e
3. **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1052, 13°andar, CEP 04534-004, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Agente de Controle**”);

A Cedente Fiduciária, o Agente Fiduciário e o Agente de Controle também denominados individualmente e indistintamente “**Parte**”, e conjuntamente “**Partes**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) em assembleia geral extraordinária da Cedente Fiduciária, realizada em [•] de [•] de 2018 (“**AGE**”), foi aprovada (a) a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Cedente Fiduciária, composta por [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única com duas subscrições (doravante denominadas “**Primeira Subscrição**” e “**Segunda Subscrição**”), da espécie com garantia real, no montante total de R$ [•] ([•] reais) (“**Debêntures**”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Emissão**”), cuja Data de Emissão será no dia [•] de [•] de 2018 e cujos recursos serão integralmente utilizados para aquisição de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) da Stone Pagamentos S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Torre A, conjunto 102, Vila Olímpia, CEP 04551-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.501.555/0001-57 (“**Stone**”), nos termos do Contrato de Cessão (conforme definido abaixo); e (b) a constituição da presente Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) como garantia das Obrigações Garantidas pela Cedente Fiduciária no âmbito da Emissão;

(ii) os termos e condições das Debêntures estão descritos no “[*Inserir denominação da Escritura de Emissão*]”, celebrado entre a Cedente Fiduciária e o Agente Fiduciário, em [•] de [•] de 2018 (“**Escritura de Emissão**”); e

(iii) conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, a Cedente Fiduciária se obrigou a ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão, os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido), mediante a celebração deste Contrato (conforme abaixo definido);

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças (“**Contrato**”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –DEFINIÇÕES** **E INTERPRETAÇÃO**

# Definições. Todos os termos e expressões, iniciados por letras maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Contrato e seus anexos e neles não definidos têm o significado que lhes é respectivamente atribuído no Anexo I a este Contrato. Os termos iniciados em letras maiúsculas e utilizados neste Contrato, estejam no singular ou no plural, e que não sejam diversamente definidos neste Contrato ou em seu Anexo I, terão os significados estabelecidos na Escritura de Emissão.

* 1. Regras de Interpretação. As regras dispostas a seguir se aplicam à interpretação deste Contrato:

1. *Cabeçalhos e Títulos*. Os cabeçalhos e títulos deste Contrato servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação das respectivas cláusulas, subcláusulas ou itens;
2. *Verbo Incluir*. Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da frase “mas não se limitando a”;
3. *Referências a Documentos*. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos e consolidações;
4. *Contagem de Prazo*. Referências a qualquer período serão consideradas referências à quantidade de dias corridos, salvo disposição em contrário, sendo que todos os prazos ou períodos previstos neste Contrato serão contados excluindo-se a data do evento que causou o início desse prazo ou período e incluindo-se o último dia do prazo ou período em questão. Todos os prazos estabelecidos neste Contrato que se encerrarem em sábados, domingos ou feriados nacionais serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente; e

(e) *Independência das Cláusulas*. Se qualquer cláusula, anexo, termo ou disposição deste Contrato se tornar (por força de lei) ou for declarado (por qualquer autoridade governamental) nulo, inválido ou inexequível, nenhuma outra cláusula, anexo, termo ou disposição deste Contrato deverá ser afetado como consequência, de modo que todas as demais disposições do Contrato deverão permanecer em vigor. As Partes deverão, de boa-fé, negociar um aditamento a este Contrato com o fim de refletir a sua intenção original, alterando apenas a cláusula, anexo, termo ou disposição declarado nulo, inválido ou inexequível.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS**

**CREDITÓRIOS E OUTROS DIREITOS**

2.1. Em garantia do fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente Fiduciária, por meio deste Contrato, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“**Cessão Fiduciária**”):

**(i)** a totalidade dos direitos creditórios devidos pelos Devedores conforme as regras dos Arranjos de Pagamentos, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Stone para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados (“**Direitos Creditórios**”), que sejam ou venham a ser, a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato, de titularidade da Cedente Fiduciária em virtude de sua cessão pela Stone à Cedente Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão (“**Direitos Creditórios Cedidos**”);

**(ii)** todos os direitoscreditórios que sejam ou venham a ser de titularidade da Cedente Fiduciária, devidos pela Stone à Cedente Fiduciária em virtude da resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando, ao Preço de Resolução de Cessão referente aos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida (“**Direitos da Resolução de Cessão**”);

**(iii)** todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos da Resolução de Cessão;

**(iv)** quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente Fiduciária, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente Fiduciária por força dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos da Resolução de Cessão;

**(v)** todos os direitos relativos às Aplicações Permitidas (conforme abaixo definidas na Cláusula 4.8 abaixo);

**(vi)** todos os valores ou bens recebidos pela Cedente Fiduciária em relação aos Direitos Creditórios Cedidos; e

**(vii)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos pela Cedente Fiduciária em relação à Conta Autorizada em razão dos montantes nela depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos da Resolução de Cessão, independente da fase em que se encontrem (“**Direitos da Conta Autorizada**” e, em conjunto com direitos creditórios descritos nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vi)” e “(vii)” acima, os “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”).

2.2. Sem prejuízo de a presente Cessão Fiduciária abranger a totalidade dos direitos, valores e bens descritos nos itens “(i)”, “(ii)”, “(iii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vi)” e “(vii)” da Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios mencionados no item “(i)” acima atualmente de titularidade da Cedente Fiduciária em virtude de sua cessão pela Stone à Cedente Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão, e objeto desta Cessão Fiduciária estão identificados no **Anexo II**,conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos.

2.3. Os Direitos Cedidos Fiduciariamente são cedidos nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“**Lei 9.514**”), do Decreto-lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil.

2.4. Para fins do artigo 18 da Lei 9.514, os termos e as condições das obrigações garantidas por esta Cessão Fiduciária (“**Obrigações Garantidas**”) encontram-se descritas no **Anexo III** ao presente Contrato.

2.5. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciária.

2.6. A Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

2.7. O Agente de Controle manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda em nome da Cedente Fiduciária. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança, e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Agente de Controle não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor?. Os Documentos Comprobatórios serão fornecidos pelo Agente de Controle em até 1 (um) Dia Útil, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Stone?, e serão por esta disponibilizados, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.

2.8. A rescisão ou aditamento do Contrato de Cessão ou de qualquer outro contrato ou instrumento relacionado ao Contrato de Cessão (incluindo, mas não se limitando, os contratos de prestação de serviços celebrados entre a Cedente Fiduciária e o Agente de Controle ou Agente Fiduciário?) somente poderá ser realizado caso não ocasione um Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, exceto na hipótese de resilição automática do Contrato de Cessão por um dos Eventos de Resilição Automática nele previstos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTROS E NOTIFICAÇÕES**

3.1. A Cedente Fiduciária obriga-se a levar a registro o presente Contrato ou qualquer aditamento (incluindo, mas não se limitando, os aditamentos previstos na Cláusula 3.4 abaixo) no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Cartório RTD**”), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou do respectivo aditamento, sendo certo que, como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, este Contrato deverá estar registrado no Cartório RTD. Todos e quaisquer custos, despesas e emolumentos relativos ao registro do presente Contrato ou de qualquer aditamento serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente Fiduciária.

3.2. Após o registro, a Cedente Fiduciária deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original devidamente registrada dos documentos mencionados na Cláusula 3.1 acima no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

3.3. As Partes enviarão ao Depositário notificação no modelo estabelecido no **Anexo IV** a este Contrato, assinada pelas Partes, informando sobre a Cessão Fiduciária.

3.4. Caso novos Direitos Creditórios venham a ser, a qualquer momento durante a vigência do presente Contrato, cedidos pela Stone à Cedente Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão, as Partes obrigam-se a celebrar aditamento a este Contrato, conforme modelo constante do **Anexo V** a este Contrato, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, para fins da atualização do **Anexo II**, [a cada mês em que houver cessão de novos Direitos Creditórios, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o fim de cada mês]. Para fins de esclarecimento, o novo Anexo II a ser substituído por meio da assinatura do aditamento deverá contemplar todos os Direitos Creditórios que sejam, na data do referido aditamento, de titularidade da Cedente Fiduciária em virtude de sua cessão pela Stone à Cedente Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão. [**Nota PNA**: Prazo a ser confirmado.]

3.5. O Agente Fiduciário poderá notificar, a qualquer tempo, os Devedores, os Bancos Escrow e/ou os Bancos Liquidantes a respeito da presente Cessão Fiduciária.Nota Agente Fiduciário: Pontos levantados são importantes. Aguardamos as sugestões, para análise posterior.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS, CONTA AUTORIZADA, CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E GESTÃO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**

4.1. A partir da assinatura do presente Contrato e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciária, obriga-se, de maneira irrevogável e irretratável, a assegurar que os Bancos Escrow estejam devidamente instruídos de forma que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos seja direcionada das Contas Centralizadoras para a Conta Autorizada da Cedente Fiduciária, bem como a observar o previsto nos termos de adesão e anuência aos contratos de prestação de serviços dos Bancos Escrow, firmados pela Cedente Fiduciária na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.2. A Conta Autorizada será mantida pela Cedente Fiduciária no Depositário até o total cumprimento das Obrigações Garantidas e será movimentada exclusivamente pelo Depositário, conforme instruções por escrito, encaminhadas pelo Agente de Controle, e a anuência do Agente Fiduciário, com estrita observância aos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e do Contrato de Abertura de Conta.

4.2.1. A Cedente Fiduciária será exclusivamente responsável por qualquer atributo relacionado à Conta Autorizada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais.

4.2.2. Após a assinatura deste Contrato, a Cedente Fiduciáriapassará a receber periodicamente Direitos Creditórios Cedidos e/ou Direitos da Resolução de Cessão na Conta Autorizada, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

4.2.3. Pelo presente Contrato e durante toda a sua vigência, o Agente de Controle fica autorizado a movimentar a Conta Autorizada (conforme estabelecido neste Contrato e conforme poderes estabelecidos no Contrato de Abertura de Conta) e a consultar os extratos da Conta Autorizada por meio de acesso ao sistema de *Internet Banking*, expressamente consentindo a Cedente Fiduciária, neste ato, com tal consulta e acesso inclusive para os fins do disposto no inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2011.

4.2.4. O Agente de Controle se compromete a movimentar a Conta Autorizada, em nome da Cedente Fiduciária, conforme regras abaixo e o disposto no Contrato de Abertura de Conta:

(i) na Data de Integralização da Primeira Subscrição das Debêntures, o Depositário, conforme instruções do Agente de Controle, e a anuência do Agente Fiduciário deverá transferir, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), o valor de R$ [•] ([•] reais) da Conta Autorizada para conta corrente de titularidade da Stone, a título de pagamento [da Parcela à Vista] do Preço de Aquisição referente à Primeira Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão);

(ii) na Data de Integralização da Segunda Subscrição das Debêntures, o Depositário, conforme instruções do Agente de Controle, e a anuência do Agente Fiduciário deverá transferir, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), o valor de R$ [•] ([•] reais) da Conta Autorizada para conta corrente de titularidade da Stone, a título de pagamento [da Parcela à Vista] do Preço de Aquisição referente à Segunda Aquisição (conforme definido no Contrato de Cessão);

(iii) após a Primeira Aquisição e a Segunda Aquisição e durante o Período de Aquisição, o Depositário, conforme instruções do Agente de Controle e a anuência do Agente Fiduciário, a partir de solicitação da Cedente Fiduciária deverá realizar, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), transferências à Stone, a título de pagamento do Preço de Aquisição para fins de aquisição de novos Direitos Creditórios nos termos do Contrato de Cessão; e

(iv) ao término do Período de Aquisição e/ou após a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures ou qualquer outro evento que demande o bloqueio da Conta Autorizada, conforme determinado neste Contrato, o Agente Fiduciário deverá imediatamente notificar o Depositário, por qualquer meio válido (nos termos da Cláusula 11.6 abaixo), instruindo o bloqueio Conta Autorizada para (i) quaisquer transferências de recursos depositados na Conta Autorizada e (ii) o resgate de quaisquer Aplicações Permitidas, conforme modelo constante do **Anexo IV** a este Contrato (“**Notificação de Bloqueio**”). Após o envio de uma Notificação de Bloqueio ao Depositário, somente o Agente Fiduciário poderá instruir ao Depositário para fins de qualquer transferência de recursos da Conta Autorizada ou qualquer resgate de Aplicações Permitidas, e o Agente Fiduciário se compromete a apenas instruir transferências e/ou resgates destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da Emissão, de acordo com a Cláusulas 4.3 abaixo. Apenas mediante nova notificação enviada pelo Agente Fiduciário ao Depositário solicitando o desbloqueio da Conta Autorizada (“**Notificação de Desbloqueio**”), quaisquer novas transferências e/ou resgates de Aplicações Permitidas poderão voltar a ser realizados pela Cedente (de forma direta ou representada pelo Agente de Controle).

4.3. Caso seja enviada uma Notificação de Bloqueio, cessarão imediatamente as transferências de recursos depositados na Conta Autorizada para aquisição de novos Direitos Creditórios, observados os termos do Contrato de Cessão, e, até que seja enviada uma Notificação de Desbloqueio, os recursos existentes e todos os recursos a serem depositados na Conta Autorizada poderão ser exclusivamente utilizados para liquidar ou amortizar as Obrigações Garantidas, observadas as disposições da Escritura de Emissão.

4.4. Os recursos depositados na Conta Autorizada somente poderão ser utilizados: (i) para garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas pela Cedente Fiduciária na Escritura de Emissão; (ii) exclusivamente conforme permitido na Cláusula 4.2.4, itens “(i)”, “(ii)” e“(iii)” acima, para aquisição de Direitos Creditórios da Stone nos termos do Contrato de Cessão; ou (iii) conforme previsto no Contrato de Abertura de Conta.

4.5. A Cedente Fiduciária e o Agente de Controle ficam proibidos de fornecer quaisquer instruções de pagamento aos Devedores, aos Bancos Escrow, aos Bancos Liquidantes e/ou à Stone diferentes de instruções para pagamento na Conta Autorizada ou, de qualquer outra maneira, alterar o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos da Resolução de Cessão sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário.

4.6. Fica estabelecido que os recursos que vierem a ser creditados na Conta Autorizada em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos da Resolução de Cessão serão automaticamente aplicados nos ativos financeiros e valores mobiliários descritos no Contrato de Abertura de Conta (“**Aplicações Permitidas**”). É, desde já, estabelecido que o saldo positivo verificado em tais Aplicações Permitidas, incluindo os rendimentos apurados, passarão a integrar automaticamente a presente garantia, para todos os seus efeitos, a elas se aplicando as disposições deste Contrato.

4.7. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada na Conta Autorizada fica acordado entre as Partes que as instruções do Agente Fiduciário para bloqueio de conta e transferência de valores prevalecerá, ficando o Depositário isento de qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato nos termos desta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA** **– EXCUSSÃO DA GARANTIA**

5.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, caso ocorra vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, deverá praticar os seguintes atos com a finalidade de liquidar as Obrigações Garantidas, até o limite do respectivo valor do saldo devedor, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Cedente Fiduciária, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) vender, ceder e/ou transferir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; (ii) reter, resgatar e utilizar todos os recursos depositados na Conta Autorizada, incluindo as Aplicações Permitidas (exceto montante excedente, caso aplicável), bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados a tal conta e (iii) cobrar diretamente os Direitos Cedidos Fiduciariamente, observado o limite descrito acima.

5.2. Na ocorrência da hipótese descrita no item 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá imediatamente notificar o Depositário, mas nunca em prazo superior a 1 (um) Dia Útil para (i) bloquear imediatamente a Conta Autorizada, de modo que as transferências previstas na Cláusula 4.2.4, item “(iii)” acima sejam imediatamente interrompidas; e (ii) transferir os recursos para a conta indicada pelo Agente Fiduciário para fins do pagamento das Obrigações Garantidas, exigível em decorrência de tal descumprimento, até o valor das Obrigações Garantidas, com todos os acréscimos devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 66-B, caput, da Lei 4.728.

5.2.1. A Cedente Fiduciária obriga-se a, tão logo tenha conhecimento do descumprimento de qualquer dos [Eventos de Vencimento Antecipado] das Debêntures previstos na Escritura de Emissão, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, para que este tome as providências devidas.

5.3. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da Cessão Fiduciária em observância a esta Cláusula Quinta e aos seguintes procedimentos:

(a) eventuais despesas decorrentes dos procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Cedente Fiduciária e, em caso de descumprimento da Cedente Fiduciária em efetuar tal pagamento, deduzidas dos recursos apurados, sem prejuízo dos valores devidos aos Debenturistas;

(b) os recursos obtidos mediante a excussão da Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para liquidação integral ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato;

(c) havendo saldo positivo na Conta Autorizada após o cumprimento integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata a alínea (a) acima, tais recursos remanescentes serão disponibilizados à Cedente Fiduciária em até 2 (dois) Dias Úteis; e

(d) caso exista, após a excussão da Cessão Fiduciária, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Cedente Fiduciária permanecerá responsável pelo referido saldo até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

5.4. No âmbito de processo de excussão da Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciária obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato e configuração de dolo da Cedente Fiduciária: (i) assegurar que os Bancos Escrow estejam devidamente instruídos de forma que a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Direitos da Resolução de Cessão seja direcionada para a Conta Autorizada; (ii) transferir à Conta Autorizada quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Direitos da Resolução de Cessão, incluindo eventuais rendimentos, que erroneamente tenha recebido de forma diversa daquela prevista no presente Contrato imediatamente, mas nunca em prazo superior a 1 (um) Dia Útil contado da respectiva data de recebimento; e (iii) não praticar qualquer ato ou enviar qualquer notificação ao Depositário em desacordo com este Contrato e/ou da Escritura de Emissão.

5.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar os Direitos Cedidos Fiduciariamente não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente Fiduciária para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

5.6. A Cedente Fiduciária concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente aos Debenturistas, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir valores da Conta Autorizada, resgatar as Aplicações Permitidas, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula Quinta e na legislação aplicável, desde que respeitados, em qualquer hipótese, os termos e as condições constantes do presente Contrato e os poderes estabelecidos no Contrato de Abertura de Conta.

5.7. A Cedente Fiduciária desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

5.8. A Cedente Fiduciária, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

6.1. A cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, compromete-se a fornecer à Cedente Fiduciária o termo de liberação de garantia deste Contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se a fazê-lo no prazo de até 1 (um) dia corrido contados da data em que for constatada, pelo Agente Fiduciário, a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas e a notificar o Depositário a respeito da liberação da garantia em até 1 (um) Dia Útil após o envio da notificação acima.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CEDENTE FIDUCIÁRIA**

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Cedente Fiduciária obriga-se a:

1. tomar todas as medidas que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas nos termos deste Contrato;
2. não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros, constituir quaisquer ônus sobre ou, por qualquer forma, negociar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, bem como não iniciar a prática de quaisquer desses atos;
3. comunicar o Agente Fiduciário tão logo tenha conhecimento do fato, a ocorrência de eventos que ensejem a ocorrência de um [Evento de Vencimento Antecipado] das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, mas nunca em prazo superior a 1 (um) Dia Útil a partir da ciência da ocorrência do referido evento;
4. cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este declare que ocorreu e persiste um [Evento de Vencimento Antecipado] das Debêntures, todas as instruções razoáveis passadas por escrito pelo Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas decorrentes da ocorrência de um Evento de Inadimplemento das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou para a excussão da Cessão Fiduciária;
5. no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato efetuar o protocolo de tal aditamento no competente Cartório RTD, enviando, após o registro, 1 (uma) via original ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção de referido registro;
6. manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
7. obter e manter sempre válidas, eficazes e em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
8. informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer investigação, inquérito, litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, e/ou o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, e mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, quando requeridos, de todos os atos, ações, procedimentos e processos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como, quando for o caso, das medidas tomadas em cada caso;
9. no caso de ocorrência de um [Evento de Vencimento Antecipado] das Debêntures, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos que sejam por este considerados como necessários ou convenientes à excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;
10. assinar todo e qualquer documento necessário para a efetivação da Cessão Fiduciária;
11. quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer prontamente todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um [Evento de Vencimento Antecipado] das Debêntures;
12. efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
13. durante a vigência deste Contrato, não dar instrução aos Devedores, aos Bancos Liquidantes, aos Bancos Escrow, ao Depositário e/ou à Stone que implique procedimento de pagamento diferente do descrito no Contrato de Cessão;
14. não transigir quanto à forma e prazos de pagamento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente que possam comprometer, total ou parcialmente, a Cessão Fiduciária;
15. não receber em conta diversa da Conta Autorizada quaisquer das importâncias que constituam os Direitos Creditórios Cedidos diretamente das Contas Centralizadoras, tomando as providências necessárias para que os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou os Direitos da Resolução de Cessão sejam transferidos das Contas Centralizadoras para a Conta Autorizada;
16. assegurar que o Agente de Controle manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, como fiel depositário de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e irá custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Agente Fiduciário e/ou pelo juízo competente;
17. caso assim solicitado pelo Agente Fiduciário, cobrar, por meio das ações, recursos, execuções ou quaisquer outras medidas eventualmente disponíveis, judiciais ou extrajudiciais, às suas expensas, no caso de não pagamento pelos respectivos devedores de quaisquer quantias devidas sob os Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos da Resolução de Cessão, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de utilizar-se de todas as ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os Direitos Cedidos Fiduciariamente, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
18. não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Autorizada ou solicitar que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo Contrato de Abertura de Conta;
19. dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições;
20. tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato;
21. efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Direitos Cedidos Fiduciariamente na Conta Autorizada, durante o prazo de vigência deste Contrato, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
22. informar os Debenturistas caso o registro deste Contrato não tenha sido realizado pelo Cartório RTD em até 15 (quinze) dias após o protocolo no Cartório RTD para registro; e
23. não praticar qualquer ato em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, ou ainda, a execução da garantia.

7.2. Qualquer ato praticado pela Cedente Fiduciária em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão, ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir perdas e danos e declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão

**CLÁUSULA OITAVA – DEPOSITÁRIO**

8.1. O Depositário não será responsável perante a Cedente Fiduciária, o Agente Fiduciário, o Agente de Controle ou ainda perante qualquer terceiro, pela eventual inexistência de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Direitos da Resolução de Cessão na Conta Autorizada e/ou por qualquer inadimplência das obrigações constantes na Escritura de Emissão ou em qualquer outro em que não seja parte.

8.1.1. O Depositário também não será responsável perante a Cedente Fiduciária por qualquer ordem que vier a acatar do Agente de Controle e/ou do Agente Fiduciário, conforme poderes estabelecidos no Contrato de Abertura de Conta, ainda que daí possa resultar perdas para a Cedente Fiduciária, para o Agente Fiduciário, para o Agente de Controle ou para qualquer terceiro.

8.1.2. O Depositário não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão de interpretação razoável deste Contrato ou de qualquer outro documento, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

8.1.3. O Depositário não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial específica, os recursos existentes na Conta Corrente sejam arrestados e/ou bloqueados.

8.1.4. O Depositário não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a Cedente Fiduciária, o Agente de Controle e/ou o Agente Fiduciário, os quais reconhecem o direito do Depositário de acatar as ordens do Agente de Controle ou do Agente Fiduciário (exclusivamente após o envio de uma Notificação de Bloqueio), o qual estará agindo no melhor interesse dos Debenturistas.

**CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

9.1. A Cedente Fiduciária nomeia, a partir da data de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e de acordo com o modelo constante do **Anexo VI** deste Contrato, como condição do presente negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Cedente Fiduciária:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive nas hipóteses de um [Evento de Vencimento Antecipado] das Debêntures previstas na Escritura de Emissão:

* 1. exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e
  2. firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente Fiduciária relativo à Cessão Fiduciária, na medida em que seja o referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a referida garantia, sempre em defesa dos interesses dos Debenturistas.

(b) na hipótese de ocorrência de qualquer [Evento de Vencimento Antecipado] das Debêntures:

1. a partir da data de ciência da ocorrência de um [Evento de Vencimento Antecipado] das Debêntures, enviar uma Notificação de Bloqueio ao Depositário;
2. receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente existentes e a serem depositados na Conta Autorizada, incluindo eventuais rendimentos e Aplicações Permitidas, aplicando-os na quitação ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, reconhecendo expressamente a Cedente Fiduciária a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e válido para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
3. requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
4. tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em caso de execução da Cessão Fiduciária;
5. conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente Fiduciária;
6. representar a Cedente Fiduciária na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluindo, sem limitação, os Devedores, e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente Fiduciária sobre os mesmos, podendo inclusive notificar os Devedores, transigir e, se quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço que entender, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência;
7. receber diretamente das Contas Centralizadoras o produto líquido dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos da Resolução de Cessão; e
8. solicitar o resgate das Aplicações Permitidas que deverão ser obrigatoriamente destinadas à Conta Autorizada, e posteriormente, para o pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato.

9.2. Os poderes ora conferidos pela Cedente Fiduciária ao Agente Fiduciário poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado (i) aos Debenturistas; e/ou (ii) aos advogados do Agente Fiduciário (ou seu sucessor) ou dos Debenturistas, conforme previamente autorizado pelos Debenturistas.

9.3. Nos termos do artigo 684 do Código Civil, a procuração ora outorgada é irrevogável e irretratável pelo prazo indicado na referida procuração. Esta procuração ficará automaticamente revogada nas hipóteses de substituição do Agente Fiduciário nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Nessa hipótese, a Cedente Fiduciária obriga-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar nova procuração à parte que venha a assumir as funções de Agente Fiduciário dos Debenturistas substancialmente na forma da Cláusula 9.1 acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DECLARAÇÕES DAS PARTES**

10.1. A Cedente Fiduciária, neste ato, declara e garante aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e ao Depositário que:

1. é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
2. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar este Contrato, outorgar os Direitos Cedidos Fiduciariamente, e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;
3. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. a celebração deste Contrato, a outorga dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e o cumprimento das obrigações previstas (i) não infringem o estatuto social da Cedente Fiduciária; (ii) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual a Cedente Fiduciária seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Cedente Fiduciária, (iv) não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente Fiduciária, ou qualquer de seus bens ou propriedades ou (vi) não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente Fiduciária, exceto pela presente Cessão Fiduciária;
5. está cumprindo todas as leis, decretos, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Cedente Fiduciária;
6. este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente Fiduciária, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
7. os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se, nesta data, e permanecerão durante o prazo de vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, com exceção da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato;
8. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental que (i) tenha um efeito adverso relevante; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar a presente garantia;
9. as procurações outorgadas nos termos deste Contrato são válidas e exequíveis de acordo com seus termos e conferem ao Agente Fiduciário os poderes nelas expressos;
10. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato e na Escritura de Emissão; e
11. não existe qualquer acordo ou contrato celebrado pela Cedente Fiduciária que, de qualquer forma, vede ou limite a Cessão Fiduciária ora constituída.

10.2.O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, declara às demais Partes que:

1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
2. está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
4. o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível em conformidade com seus termos;
5. cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
6. a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Este Contrato é celebrado nesta data em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e cessionários a qualquer título. O presente Contrato permanecerá válido até a data em que as Obrigações Garantidas tenham sido comprovadamente pagas e cumpridas integralmente.

11.2. Caso quaisquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.3. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 a 501, 814 e seguintes e 824 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.4. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras Obrigações Garantidas pelas Partes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.5. Somente na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, este poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, desde que tal cessão ou transferência seja precedida de comunicação por escrito à Cedente Fiduciária e desde que seja respeitado o procedimento de substituição do Agente Fiduciário previsto na Escritura de Emissão e na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. Por outro lado, a Cedente Fiduciária não poderá ceder seus direitos e obrigações contratuais decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, representando os Debenturistas.

11.6. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos correios, ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas eletronicamente (e-mail) ou por fax serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

**Se para a Cedente Fiduciária:**

**SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

[•]

CEP [•]

São Paulo, SP

At.: Sr. [•]

E-mail: [•]

**Se para o Agente Fiduciário:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi

CEP 04534-002

São Pulo - SP

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

**Se para o Agente de Controle:**

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202,

Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca

CEP 22640-102

Rio de Janeiro – RJ

At.: Sr. José Alexandre Costa de Freitas

E-mail: [sqfidc@oliveiratrust.com](mailto:ger1.fundos@oliveiratrust.com) / [alexandre.freitas@oliveiratrust.com.br //](mailto:alexandre.freitas@oliveiratrust.com.br%20//) estrutura@oliveiratrust.com.br

Telefone: (21) 3514-0000

11.6 Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato e mediante expressa autorização prévia dos Debenturistas, salvo pelo previsto na Cláusula 3.4 acima.

11.7 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]*

*Página de assinaturas 1/4 do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”*

**SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |
|  |

*Página de assinaturas 2/4 do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”*

**[•]**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas 3/4 do ““Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”*

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas 4/4 do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”*

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/MF: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  RG:  CPF/MF: |

**ANEXO I**

**AO**

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

|  |  |
| --- | --- |
| **AGE** | tem o significado atribuído no considerando “(i)” deste Contrato. |
|  |  |
| **Agente de Controle** | é a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com filial na Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1052, 13°andar, CEP 04534-004, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00. |
|  |  |
| **Agente Fiduciário** | **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, sala 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, sob o NIRE 33.2.0064417-1. |
|  |  |
| **Aplicações Permitidas** | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6 do Contrato. |
|  |  |
| **Arranjo de Pagamento** | é o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 12.865/13, a Resolução CMN 4.282/13 e a Circular BACEN 3.683/13. |
|  |  |
| **Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios** | os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Stone e que contém informações a respeito das características dos Direitos Creditórios, permitindo sua identificação individualizada, nos moldes do **Anexo XII** ao Contrato de Cessão. |
|  |  |
| **BACEN** | é o Banco Central do Brasil. |
|  |  |
| **Bancos Escrow** | significam: (i) o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, instituição financeira na qual a Cedente Fiduciária mantém uma Conta Centralizadora da Cedente Fiduciária; (ii) [o **BANCO SAFRA S.A.**,instituiçãofinanceira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28,instituição financeira na qual a Cedente Fiduciária mantém uma Conta Centralizadora da Cedente Fiduciária / o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituiçãofinanceira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1111, 2º andar – parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80]; e/ou (iii) qualquer outra instituição financeira que venha a ser contratada pela Stone para manter uma Conta Centralizadora, conforme permitido nos termos do Contrato de Cessão. [**Nota PNA**: referência ao Safra a ser excluída dependendo do timing da migração.] |
|  |  |
| **Bancos Liquidantes** | são quaisquer instituições financeiras que venham a ser contratadas pela Stone para que seja responsável pelo recebimento da liquidação das Transações de Pagamento originadas por Cartões das Bandeiras na CIP, conforme critérios indicados no Contrato de Cessão. |
|  |  |
| **Bandeira MasterCard** | o Arranjo de Pagamento instituído pela MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 19º e 20º andares, Crystal Tower, Edifício Rochaverá, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.577.343/0001-37, na condição de instituidor de Arranjo de Pagamento nos termos da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 e da Circular BACEN 3.682/13. |
|  |  |
| **Bandeira Visa** | é o Arranjo de Pagamento instituído pela Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729 – 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.551.765/0001-43, na condição de instituidor de Arranjo de Pagamento nos termos da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013 e da Circular BACEN 3.682/13. |
|  |  |
| **Bandeiras** | são, em conjunto, a Bandeira Master e a Bandeira Visa, na qualidade de instituições responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável. |
|  |  |
| **Cartão** | é o instrumento de pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no Sistema Stone, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas. |
|  |  |
| **Cartório RTD** | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1 do Contrato. |
|  |  |
| **Cedente Fiduciária** | tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do Contrato. |
|  |  |
| **Cessão Fiduciária** | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1 do Contrato. |
|  |  |
| **CIP** | é a Câmara Interbancária de Pagamentos ou qualquer câmara de liquidação que venha a substituí-la. |
|  |  |
| **Circular BACEN 3.682/13** | significa a Circular do BACEN n° 3.682/13, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la. |
|  |  |
| **Circular BACEN 3.683/13** | significa a Circular do BACEN n° 3.683/13, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la. |
|  |  |
| **CMN** | é o Conselho Monetário Nacional. |
|  |  |
| **CNPJ/MF** | é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda. |
|  |  |
| **Código Civil** | é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la. |
|  |  |
| **Código de Processo Civil** | é a [Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%205.869-1973?OpenDocument), com suas alterações posteriores. |
|  |  |
| **Conta Autorizada** | significa a conta corrente nº [•], mantida junto à agência nº [•] do Depositário, cedida fiduciariamente nos termos deste Contrato aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qual serão depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Direitos da Resolução de Cessão. |
|  |  |
| **Contas Centralizadoras** | são as seguintes contas de titularidade da Stone, de movimentação restrita?, para as quais os Bancos Liquidantes transferirão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como os demais Direitos Creditórios (não cedidos à Cedente Fiduciária) de titularidade da Stone e/ou de demais terceiros que tenham adquirido Direitos Creditórios da Stone: (i) conta de titularidade da Stone e mantida junto ao [Banco Safra S.A. / Banco Citibank S.A.], a ser oportunamente informada pela Stone nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) conta de titularidade da Stone e mantida junto ao Banco Votorantim S.A., a ser oportunamente informada pela Stone nos termos do Contrato de Cessão; ou (iii) qualquer outra conta de movimentação restrita a ser mantida pela Stone em instituição financeira que venha a ser contratada pela Stone para o serviço de Banco Escrow. [**Nota PNA**: referência ao Safra a ser excluída dependendo do timing da migração.] |
|  |  |
| **Contrato** | é o presente instrumento. |
|  |  |
| **Contrato de Abertura de Conta** | é, conjuntamente, (i) o [•], celebrado em [•] de [•] de 2018 entre a Cedente Fiduciária e o Depositário, que regula a abertura e o gerenciamento da Conta Autorizada, e (ii) o [•], celebrado em [•] de [•] de 2018 entre a Cedente Fiduciária e o Depositário, que regula as Aplicações Permitidas da Conta Autorizada. |
|  |  |
| **Contrato de Cessão** | é o *Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, celebrado em [•] de [•] de 2018 entre a Stone e a Cedente Fiduciária, com a interveniência e anuência do Agente Fiduciário e do Agente de Controle, que regula a cessão de Direitos Creditórios pela Stone à Cedente Fiduciária. |
|  |  |
| **Contratos de Contas Centralizadoras** | são os seguintes instrumentos particulares quando considerados em conjunto: (i) “Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário”*,* celebrado entre a Stone e o Banco Votorantim S.A.; (ii) [“Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada, celebrado entre a Stone e o Banco Citibank S.A.”/ “Contrato de Depósito e Outras Avenças (Escrow Account)”, celebrado entre a Stone e o Banco Safra S.A.], os quais regulam a movimentação das Contas Centralizadoras; e (iii) qualquer outro contrato celebrado entre a Stone e um banco depositário contratado pela Stone com o propósito de regular a movimentação de uma Conta Centralizadora. A Cedente Fiduciária aderirá aos Contratos de Contas Centralizadoras, acima mencionados, para que possa enviar as ordens de transferência aplicáveis aos respectivos Bancos Depositários, conforme descrito no Contrato de Cessão, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos em tais contratos. [**Nota PNA**: referência ao Safra a ser excluída dependendo do timing da migração.] |
|  |  |
| **Contrato de Credenciamento** | é o “Contrato de Prestação de Serviços de Credenciamento e Adesão de Estabelecimentos ao Sistema Stone”, originalmente registrado em 12 de fevereiro de 2016 no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo sob o nº 1.790.342, conforme aditado e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Stone. |
|  |  |
| **CVM** | é a Comissão de Valores Mobiliários. |
|  |  |
| **Data de Apuração** | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.3, item “(ii)” do Contrato. |
|  |  |
| **Data de Integralização das Debêntures** | significa a data da Primeira Subscrição ou da Segunda Subscrição, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão. |
|  |  |
| **Debêntures** | tem o significado atribuído no considerando “(i)” deste Contrato. |
|  |  |
| **Debenturistas** | tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato. |
|  |  |
| **Depositário** | significa o **Banco J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-905 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98. |
|  |  |
| **Devedores** | para os fins da Cedente Fiduciária, são os Emissores Aprovados, em sua condição de devedores de Direitos Creditórios Cedidos. |
|  |  |
| **Dia Útil** ou **Dias Úteis** | significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado como nacional, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil. |
|  |  |
| **Direitos Cedidos Fiduciariamente** | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1, item “(vii)” do Contrato. |
|  |  |
| **Direitos Creditórios** | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1, item “(i)” do Contrato. |
|  |  |
| **Direitos Creditórios Cedidos** | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1, item “(i)” do Contrato. |
|  |  |
| **Direitos da Conta Autorizada** | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1, item “(vii)” do Contrato. |
| **Direitos da Resolução de Cessão** | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1, item “(ii)” do Contrato. |
|  |  |
| **Documentos Adicionais** | São (i) contratos celebrados entre a Stone e a Bandeira Visa, a Bandeira MasterCard, conforme o caso; e (ii) outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos. |
|  |  |
| **Documentos Comprobatórios** | são os documentos que evidenciam os Direitos Creditórios, quais sejam: (i) pelos relatórios diários disponibilizados pela Bandeira Visa ou pela Bandeira MasterCard, conforme o caso, à Stone comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema Stone; e (ii) pelos Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios. |
|  |  |
| **Emissão** | tem o significado atribuído no considerando “(i)” deste Contrato. |
|  |  |
| **Emissores** | são as instituições financeiras e/ou Instituições de Pagamento devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN. |
|  |  |
| **Emissores Aprovados** | são os seguintes Emissores: (i) Itaú Unibanco S.A.; (ii) Banco Bradesco S.A.; (iii) Banco Citibank S.A.; (iv) Banco Santander (Brasil) S.A.; (v) Banco do Brasil S.A.; e (vi) Caixa Econômica Federal. |
|  |  |
| **Escritura de Emissão** | tem o significado atribuído no considerando “(ii)” deste Contrato. |
|  |  |
| **Estabelecimentos Credenciados** | são os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Stone, na qualidade de Credenciadora, e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento. |
|  |  |
| **Instituições de Pagamento** | são as pessoas jurídicas que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenham como atividade principal ou acessória os serviços de pagamento estabelecidos no artigo 2° da Circular 3.683/13. |
|  |  |
| **Instrumentos de Pagamento** | significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Stone. |
|  |  |
| **Lei 4.728** | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 do Contrato. |
|  |  |
| **Lei 9.514** | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 do Contrato. |
|  |  |
| **Lei 12.865/13** | significa a Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la. |
| **Notificação de Bloqueio** | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.4, item (iv), e deve ser elaborada substancialmente na forma do modelo constante do **Anexo IV**. |
| **Notificação de Desbloqueio** | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.4, item (iv). |
|  |  |
| **Obrigações Garantidas** | tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.4 do Contrato. |
|  |  |
| **Parte** e/ou **Partes** | tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Contrato. |
|  |  |
| **Período de Aquisição** | Significa o período estabelecido no Contrato de Cessão. |
|  |  |
| **Pessoa** | significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental. |
|  |  |
| **Preço de Aquisição** | com relação aos Direitos Creditórios, o preço a ser pago pela Cedente Fiduciária à Stone em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Contrato de Cessão. |
|  |  |
| **Preço de Resolução de Cessão** | é o preço calculado nos termos do Contrato de Cessão, que será pago pela Stone à Cedente Fiduciária na hipótese de resolução de cessão. |
|  |  |
| **Primeira Subscrição** | tem o significado que lhe é atribuído no considerando “(i)” deste Contrato. |
|  |  |
| **Resolução CMN 4.282/13** | significa a Resolução n° 4.282/13, expedida pelo Conselho Monetário Nacional em 4 de novembro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la. |
|  |  |
| **Segunda Subscrição** | tem o significado que lhe é atribuído no considerando “(i)” deste Contrato. |
|  |  |
| **Sistema Stone** | significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Stone nos termos do Instrumento de Delegação, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades. |
|  |  |
| **Stone** | tem o significado que lhe é atribuído no considerando “(i)” do Contrato. |
|  |  |
| **Transação de Pagamento** | significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento. |
|  |  |
| **Usuários-Finais** | são as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento. |

**(Fim do anexo I)**

**ANEXO II**

**AO**

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

**IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS**

**Lote 1**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME DO DEVEDOR** | **BANDEIRA** | **DATA DE VENCIMENTO** | **VALOR DE FACE DESCONTADAS AS TAXAS APLICÁVEIS (R$)** |
| [•] | [•] | [•] | [•] |

**Lote 2**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME DO DEVEDOR** | **BANDEIRA** | **DATA DE VENCIMENTO** | **VALOR DE FACE DESCONTADAS AS TAXAS APLICÁVEIS (R$)** |
| [•] | [•] | [•] | [•] |

A descrição individualizada dos Direitos Creditórios Cedidos por meio dos aplicáveis Arquivos Adicionais de Direitos Creditórios encontra-se em mídia eletrônica gravada que deverá constar como anexo a este Contrato. O referido CD, para todos os fins, é parte integrante deste instrumento.

**(Fim do anexo iI)**

**ANEXO III**

**AO**

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

**Termos e Condições das Obrigações Garantidas**

*A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas.*

[**Nota PNA**: A ser preenchido após negociação da Escritura de Emissão]

**(Fim do anexo III)**

**ANEXO IV**

**AO**

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

**Modelo de Notificação ao Depositário**

[*data*]

Ao

**Banco J.P. MORGAN S.A.** (“**Depositário**”)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andar, Bairro Itaim Bibi

CEP 04538-905, São Paulo - SP

**Ref.: Notificação ao Depositário**

Prezados Senhores,

Vimos, pela presente, notificá-los de que, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado entre SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (“**Companhia**”), [*Agente Fiduciário*] (“**Agente Fiduciário**”) e Oliveira Trust Servicer S.A. (“**Agente de Controle**”), em [*data*], todos os direitos, créditos e valores depositados na conta corrente n° [\_\_], mantida pela Companhia na agência [\_\_] deste banco (“**Conta Autorizada**”), foram cedidos fiduciariamente pela Companhia ao Agente Fiduciário, em favor dos Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

Nesse sentido, a Companhia instrui V. Sas., em caráter irrevogável e irretratável a, mediante o recebimento de notificação de bloqueio, enviada por um dos representantes do Agente Fiduciário indicados no **Apêndice A** e de acordo com o modelo constante do **Apêndice B** a esta correspondência, realizar o bloqueio imediato da Conta Autorizada para (i) quaisquer transferências de recursos depositados na Conta Autorizada e (ii) o resgate de quaisquer Aplicações Permitidas, exceto por ordens de transferência de recursos da Conta Autorizada e/ou resgate de Aplicações Permitidas enviadas por um dos representantes do Agente Fiduciário indicados no **Apêndice A**. Apenas mediante nova notificação enviada a este banco por um dos representantes do Agente Fiduciário indicados no **Apêndice A**, solicitando o desbloqueio da Conta Autorizada, quaisquer novas transferências e/ou resgates de Aplicações Permitidas poderão voltar a ser realizados pela Companhia, seja de forma direta ou representada pelo Agente de Controle.

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais de V.Sas. ao final desta correspondência, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente. Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |
|  |

**[*AGENTE FIDUCIÁRIO*]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**Ciente e de acordo em \_\_/\_\_\_/2018**

**Banco J.P. MORGAN S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**APÊNDICE A**

**Lista de Representantes Autorizados do Agente Fiduciário**

**[A ser incluído]**

**APÊNDICE B**

**Modelo de Notificação de Bloqueio**

[*data*]

Ao

**Banco J.P. MORGAN S.A.** (“**Depositário**”)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andar, Bairro Itaim Bibi

CEP 04538-905

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

**Ref.: Notificação de Bloqueio de Conta**

Prezados Senhores,

Fazemos referência à notificação enviada a V. Sas. em [•], por meio do qual V. Sas. foram notificados de que todos os direitos, créditos e valores depositados na conta corrente n° [\_\_], mantida pela SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (“**Companhia**”) na agência [\_\_] deste banco (“**Conta Autorizada**”), foram cedidos fiduciariamente pela Companhia ao [*Agente Fiduciário*] (“**Agente Fiduciário**”), em favor dos Debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças celebrado, em [*data*], entre a Companhia, Agente Fiduciário e Oliveira Trust Servicer S.A. (“**Agente de Controle**”) (“**Notificação Original**”).

Nos termos da Notificação Original, vimos, pela presente, instrui-los para que seja realizado o imediato bloqueio da Conta Autorizada para (i) quaisquer transferências de recursos depositados na Conta Autorizada e (ii) o resgate de quaisquer Aplicações Permitidas, devendo este banco, a partir do recebimento da presente notificação, exclusivamente acatar as ordens de transferência de recursos da Conta Autorizada enviadas por um dos representantes do Agente Fiduciário indicados no **Apêndice A** da Notificação Original.

Apenas mediante nova notificação enviada a este banco por um dos representantes do Agente Fiduciário indicados no **Apêndice A** da Notificação Original, solicitando o desbloqueio da Conta Autorizada, quaisquer novas transferências e/ou resgates de Aplicações Permitidas poderão voltar a ser realizados pela Companhia, seja de forma direta ou representada pelo Agente de Controle

Solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais de V.Sas. ao final desta correspondência, o que indicará recebimento, bem como integral ciência e concordância aos termos da presente. Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**[*AGENTE FIDUCIÁRIO*]**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |  | Nome: |
| Cargo: |  | Cargo: |

**Ciente e de acordo em \_\_/\_\_/2018:**

**Banco J.P. MORGAN S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**(FIM DO ANEXO IV)**

**ANEXO V**

**AO**

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

**Modelo de ADITAMENTO PARA ALTERAÇÃO**

**DO OBJETO DA GARANTIA**

**[•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

O presente aditamento ao *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças* (“Aditamento”) é celebrado nesta data entre as seguintes partes:

1. **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações com sede na cidade de [São Paulo, Estado de São Paulo], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários (“**Cedente Fiduciária**”);
2. **[•]**, instituição financeira com sede na cidade de [•], Estado de [•], na [•], CEP [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“**Debenturistas**”); e
3. **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n° 1052, 13°andar, CEP 04534-004, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“**Agente de Controle**”);

A Cedente Fiduciária, o Agente Fiduciário e o Agente de Controle também denominados individualmente e indistintamente “**Parte**”, e conjuntamente “**Partes**”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. Em [•], as Partes celebraram o *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças* (“**Contrato Original**”), devidamente registrado no [●]º [Cartório de Registro de Títulos e Documentos] da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [●] de [●] de 2018, sob o n.º [●];
2. As Partes desejam atualizar o Anexo II ao Contrato Original.

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este “[•] Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças”, de acordo com os termos e condições aqui previstos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTO**

1.1. A Cedente Fiduciária, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, atualiza o Anexo II do Contrato Original, que passa a viger conforme Apêndice A a este Aditamento, de forma que o Apêndice A identifica todos os Direitos Creditórios Cedidos atualmente objeto da Cessão Fiduciária. Os Direitos Creditórios Cedidos, conforme listados no **Apêndice A** estão segregados em lotes separados por Emissor, Bandeira, valor e data de vencimento (cada um, um “**Lote**”), sendo certo que sua identificação individualizada consta de CD anexo a este Aditamento, bem como em arquivo enviado ao Agente de Controle por meio do Sistema de Troca de Arquivos.

1.2. A Cedente Fiduciária declara que todos os Direitos Creditórios Cedidos identificados no Apêndice A a este Aditamento cumprem os critérios listados na Cláusula 2.1.2 e o Agente de Controle declara que realizou as verificações de tais critérios conforme estabelecido no Contrato Original.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGISTROS E FORMALIDADES**

2.1. As Partes se obrigam a respeitar o disposto no Contrato Original no que diz respeito ao registro deste Aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO**

3.1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles atribuído no Contrato Original.

3.2. Pelo presente, a Cedente Fiduciária ratifica expressamente todas as declarações, garantias, procurações e avenças, prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato Original, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

3.3. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as demais cláusulas permanecem inalteradas, e são integralmente ratificados por mútuo acordo entre as Partes.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em **[**•**]** (**[**•**]**) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam todos os efeitos de direito.

São Paulo, [●] de [●] de [●]  
*[Página de assinaturas das Partes e das testemunhas a serem inseridas]*

APÊNDICE A AO [•] ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS  
Novo Anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças

**IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS**

**Lote 1**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME DO DEVEDOR** | **BANDEIRA** | **DATA DE VENCIMENTO** | **VALOR DE FACE DESCONTADAS AS TAXAS APLICÁVEIS (R$)** |
| [•] | [•] | [•] | [•] |

**Lote 2**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **NOME DO DEVEDOR** | **BANDEIRA** | **DATA DE VENCIMENTO** | **VALOR DE FACE DESCONTADAS AS TAXAS APLICÁVEIS (R$)** |
| [•] | [•] | [•] | [•] |

A descrição individualizada dos Direitos Creditórios Cedidos por meio dos aplicáveis Arquivos Adicionais de Direitos Creditórios encontra-se em mídia eletrônica gravada que deverá constar como anexo a este Contrato. O referido CD, para todos os fins, é parte integrante deste instrumento.

**ANEXO VI**

**AO**

**CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS**

Modelo de Procuração

**PROCURAÇÃO**

Por meio deste instrumento particular de PROCURAÇÃO, **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, sociedade por ações com sede na cidade de [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos e demais documentos societários(“**Outorgante**”), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, nomeia como sua bastante procuradora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), como condição da eficácia do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”) celebrado em [•] de [•] de 2018, entre a Outorgante e a ora outorgada, a **[•]**, com domicílio na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•] (doravante designada “Outorgada”), conferindo-lhe poderes amplos para agir em nome da Outorgante para:

(a) independente da ocorrência de qualquer fato, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado previstas no “*[Inserir denominação da Escritura de Emissão]*” (“**Escritura de Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente):

[**Nota PNA**: A ser preenchido de acordo com poderes acordados no corpo do Contrato]

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado (i) aos Debenturistas; e/ou (ii) aos advogados do Agente Fiduciário (ou seu sucessor) ou dos Debenturistas.

O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto no artigo 684 do Código Civil, terá caráter irrevogável e irretratável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

O presente instrumento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o mesmo significado que lhes for atribuído nesta procuração ou, se não definidos, no Contrato de Cessão Fiduciária.

São Paulo, [•] de [•] de 2018.

**SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

**(FIM DO ANEXO VI)**